SCZ Scalzilli administração judicial

Laudo de constatação prévia

Processo n. 5024559-13.2026.8.24.0023

Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (Florianópolis)

CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA.

Maio/2026

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 4
3. Metodologia 6
4. Histórico e causas da crise 7
5. Informações da Requerente 10
6. Viabilidade jurídica do pedido 11
7. Exercício regular da atividade 12
8. Visita técnica 13
9. Principal estabelecimento 23
10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo 25
11. Do pedido de essencialidade 34
12. Empregados 38
13. Passivo Concursal 39
14. Passivo Extraconcursal 40
15. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF 42
16. Análise das demonstrações econômico-financeiras 46
17. Conclusões 52

1. Considerações preliminares

- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela Requerente nos autos do processo de n. 5024559-13.2026.8.24.0023, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – Florianópolis/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.

- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da Requerente disponibilizadas no processo, bem como enviadas diretamente a esta Equipe por e-mail durante a elaboração do Laudo; (ii) a Requerente apresentou documentação complementar diretamente ao Perito e; (iii) realizou-se visita ao estabelecimento da Companhia em 19/05/2026, com a participação da sócia-administradora Astrid Barato, do advogado, Gabriel Gehres, do consultor, Lucas Fronza, da consultora de controladoria, Tamires Oliveira Gomes, do jurídico interno, Dra. Giovana Beneton Borges de Medeiros, do gerente financeiro, Alexsandro Fernandes Madeira e da engenheira de operação, Janaína Quat.

- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**.

- A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.

- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.

- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelos devedores**, não cabendo, neste momento, adentrar na análise acerca da viabilidade econômica da Requerente.

- As informações que esta Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 06/05/2026, a Requerente, Carbonífera Catarinense LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ajuizou pedido de recuperação judicial com fundamento nos artigos 47, 48 e 49 da Lei n. 11.101/2005, bem como nos artigos 6º do referido diploma, além dos artigos 1.071, VIII, e art. 1.076, II, do Código Civil.

- Na petição inicial, a Requerente expôs que atua desde 1999 como uma das principais impulsionadoras do desenvolvimento econômico regional no sul de Santa Catarina, exercendo atividade essencial para a segurança energética nacional através do fornecimento de carvão para o Complexo Termelétrico Jorge Lacerda. Conforme exposto, a sociedade empresária operaria uma estrutura complexa, que incluiria as unidades extrativas Mina Bonito I e Mina 3G/Plano II, além de usinas de beneficiamento e terminal rodoviário.

- Informou, ainda, que possuiria expressiva relevância social e ambiental, contando com 612 colaboradores diretos, bem como sendo a primeira empresa carbonífera do Brasil a obter a certificação ISO 14001, além de também possuir a certificação ISO 45001. No que tange à competência, o pedido foi direcionado ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – em Florianópolis/SC.

- No tocante à crise econômico-financeira, atribuiu o atual cenário conjugação de dois fatores extraordinários: (i) a interceptação de uma falha geológica de grande porte na Mina 3G/Plano II, que teria paralisado a lavra comercial e exigido investimentos em áreas sem geração de carvão, e (ii) a paralisação abrupta das operações financeiras de antecipação de recebíveis, o que teria comprometido o capital de giro e o fluxo de caixa. Tais eventos teriam resultado, inclusive, na falta de pagamento de salários e na suspensão temporária das atividades em março de 2026.

- A Carbonífera Catarinense destacou que, apesar da gravidade da crise, a atividade é viável, possuindo ativos operacionais relevantes e contratos estratégicos de fornecimento, sendo a recuperação judicial o instrumento necessário para a preservação da fonte produtora e dos empregos.

- Para além de expor as causas da crise, requereu seja a fornecedora de energia elétrica (CELESC) compelida a se abster de interromper o fornecimento de energia da Requerente, sob o argumento de que os débitos são anteriores ao pedido e o insumo é essencial para a manutenção das atividades e segurança das minas.

- Ao final, requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, expedição de ofício à Celesc, a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa e a proibição de atos de constrição judicial sobre seus bens.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- No que toca ao valor do passivo, a Requerente informou que o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial somaria R$ 102.627.509,72.
- Recebida a petição inicial, o Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, nomeando esta Equipe Técnica para verificar as reais condições de funcionamento da Requerente, bem como a regularidade e completude da documentação apresentada, fixando o prazo de 5 dias para apresentação do laudo, conforme o rito estabelecido pelo art. 51-A, §2º, da LRF.
- Foi consignado, ainda, que a constatação prévia deveria abranger a verificação das condições operacionais da atividade, da correspondência entre as informações prestadas na inicial e a realidade fática, bem como da adequação dos documentos apresentados, não se destinando, contudo, à análise de viabilidade econômica da atividade.
- Assim, o presente laudo tem por objetivo apresentar as conclusões desta Equipe Técnica acerca: (i) das reais condições de funcionamento da Carbonífera Catarinense LTDA; (ii) da regularidade, suficiência e adequação da documentação apresentada; (iii) da correspondência entre as informações constantes na petição inicial e a realidade fática verificada; e (iv) dos demais aspectos relevantes para subsidiar o Juízo na análise do eventual deferimento do processamento da recuperação judicial.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre a Requerente sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) exercício regular da atividade;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos da Requerente;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) verificação da composição do polo ativo, em especial a partir da análise da existência de empresas relacionadas;

  (vii) ponderações acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade do fornecimento de energia elétrica e água, formulado na petição inicial;

  (viii) análise da relação de empregados da Requerente;

  (ix) verificação do passivo listado como sujeito à recuperação judicial;

  (x) verificação do passivo listado como não sujeito à recuperação judicial;

  (xi) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xiii) análise do art. 48, II, considerando a recuperação judicial pretérita;

  (xiv) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005; e

  (xv) análise contábil-financeira.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao processamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- A empresa Carbonífera Catarinense Ltda., conforme narrado na petição inicial, exerce suas atividades desde 1999 no Município de Lauro Müller, atuando no setor carbonífero do Estado. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como empresa relevante para a cadeia produtiva local e importante agente econômico regional do sul do Estado de Santa Catarina.
- Conforme exposto, a atuação da Requerente contribui diretamente para a segurança energética do país, por meio do fornecimento de carvão destinado à geração termelétrica, mantendo contrato de fornecimento com a Diamante Geração de Energia Ltda., responsável pela gestão do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda – CTJL.
- De acordo com o indicado, a Requerente mantém duas unidades de extração e beneficiamento de minas subterrâneas, atividade que resulta na geração de centenas de empregos diretos, além de contribuir para a segurança energética nacional.
- Além das unidades extrativas, a Requerente indicou possuir duas usinas de beneficiamento (Lavador Boa Vista e Lavador Novo Horizonte), estrutura de controle de qualidade e terminal ferroviário para embarque de minérios, denominado Terminal de Embarque Urussanga.
- Ademais, a Requerente afirma pautar sua atuação em rigorosos padrões ambientais, de segurança ocupacional e de responsabilidade social, destacando ter sido a primeira empresa carbonífera do Brasil a obter a certificação ISO 14001, além de possuir certificação ISO 45001.
- Relata, ainda, ter aderido ao movimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, tendo conquistado, em 2021, o selo de Signatária dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Segundo sustenta, tais certificações e reconhecimentos demonstrariam a relevância de sua atividade econômica e a observância de parâmetros técnicos, ambientais e sociais.
- Aduz, ainda, possuir forte presença comunitária, mediante apoio a iniciativas sociais, educacionais e ambientais. Em razão disso, sustenta ser uma empresa operacionalmente relevante, socialmente necessária e economicamente integrada ao desenvolvimento regional.

4. Histórico e causas da crise

- Embora o histórico narrado aponte para uma trajetória empresarial consolidada, a Requerente afirmou estar enfrentando grave crise econômico-financeira em decorrência de dois fatores extraordinários: a interceptação de falha geológica de grande porte na Mina 3G/Plano II, especialmente no eixo 6SW, com reflexos diretos na produção de carvão mineral; e a paralisação abrupta das operações financeiras de fornecimento de crédito pelo fundo responsável pela aquisição e antecipação dos recebíveis, que sustentava o capital de giro operacional.
- No que se refere à operação e os seus impactos, a Requerente afirma possuir estrutura produtiva voltada ao fornecimento de carvão mineral com rigorosas especificações técnicas, especialmente do produto CE4500. Sustenta que referido produto decorre de trabalho corretivo realizado na Mina 3G/Plano II, uma vez que o carvão extraído da camada Barro Branco apresenta melhores características físico-químicas, sendo empregado na composição do produto final fornecido à Diamante Geração de Energia Ltda.
- Relata, contudo, que a Mina 3G/Plano II passou a sofrer impactos geológicos adversos, os quais vêm alterando a qualidade do carvão desde o início de 2025, tendo sido identificada falha geológica de grande porte.
- A evolução dessas condições culminou, em dezembro de 2025, na paralisação da lavra comercial, tendo sido mantidas apenas as atividades essenciais voltadas à segurança e à futura retomada da operação. Tal circunstância ocasionou impacto econômico imediato.
- Além disso, referiu que a paralisação da produção da camada Barro Branco teria suprimido a principal fonte de carvão de melhor qualidade do sistema produtivo, comprometendo tecnicamente a formação do *blend* necessário ao atendimento do padrão CE4500.
- Como consequência, tornou-se necessária a aquisição de carvão de terceiros para substituição parcial da fração anteriormente suprida pela Mina 3G/Plano II, circunstância que elevou o custo do produto, aumentou a variabilidade no controle de qualidade e ampliou a dependência de suprimento externo.
- A Requerente indicou, assim, que identificação da falha geológica e a paralisação da Mina 3G/Plano II importaram, diretamente, a interrupção da lavra comercial, a redução significativa da produtividade, o aumento dos custos operacionais, o comprometimento da geração de caixa, a necessidade de desenvolvimento adicional em estéril, a ociosidade de colaboradores e a redução do faturamento.

4. Histórico e causas da crise

- Aliada às questões envolvendo a Mina 3G/Plano II, foi mencionado pela Requerente que a interrupção das liberações financeiras, que antes eram efetuadas na forma de antecipação de recebíveis, comprometeu o fluxo de caixa da companhia, inviabilizando a manutenção regular da operação produtiva e o cumprimento das obrigações correntes.
- Assim, menciona que a empresa sofreu impacto imediato em razão da ausência de recursos, não tendo conseguido adimplir o pagamento dos salários previsto para 20/03/2026, circunstância que, conforme informado, teria ocasionado a paralisação das atividades pelos trabalhadores e agravou a situação operacional da companhia.
- Além disso, a interrupção do fluxo financeiro comprometeu a aquisição de insumos essenciais, o pagamento de fornecedores estratégicos, a manutenção da cadeia logística, o custeio da energia elétrica utilizada na operação minerária e a continuidade das frentes de lavra, afetando, por consequência, a geração de faturamento da sociedade empresária.
- A soma dos fatores expostos, segundo afirma a Requerente, teria provocado abrupta queda de receita, elevação dos custos fixos e impossibilidade momentânea de cumprimento das obrigações correntes, conduzindo a empresa ao atual cenário de crise econômico-financeira.
- Sustenta, contudo, tratar-se de crise superável, na medida em que a empresa mantém ativos operacionais relevantes, conhecimento técnico especializado, estrutura produtiva instalada, relação comercial estratégica e quadro funcional qualificado.
- A Requerente afirma que a ocorrência simultânea de ambos os eventos, em curto espaço de tempo, comprometeu a geração de caixa, a continuidade operacional e a capacidade de cumprimento regular das obrigações correntes.
- Assim, sustenta estar diante de crise que afeta tanto a capacidade produtiva quanto a liquidez financeira. Nesse contexto, a Requerente sustenta que a recuperação judicial se apresenta como instrumento necessário à estabilização da empresa, à preservação da fonte produtora, à manutenção dos empregos diretos e indiretos, à reorganização do passivo e à retomada gradual da atividade econômica.

5. Informações da Requerente

Denominação social
CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA.

CNPJ
80.418.205/0001-20

Início das Atividades
27/10/1987

Endereço
ROD SC 390, S/N, KM 423-3, BAIRO GUATA, LAURO Müller/SC, CEP 88.880-000

Objeto Social
Extração de carvão mineral, beneficiamento de carvão mineral, extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente, atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, holdings de instituições não-financeiras, serviços de engenharia, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

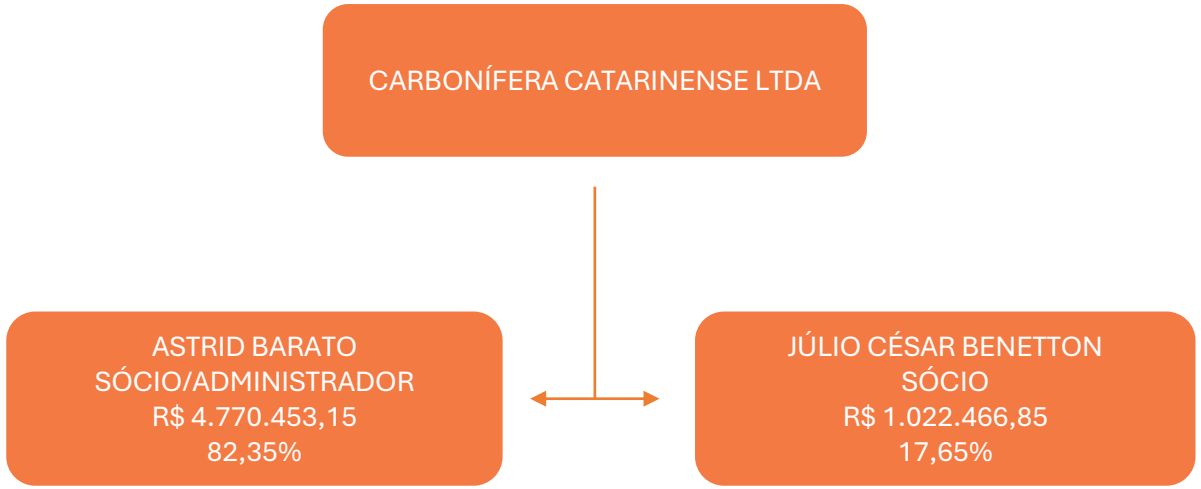

6. Viabilidade jurídica do pedido

- Trata-se da segunda recuperação judicial postulada pela requerente Carbonífera Catarinense Ltda.
- O primeiro procedimento recuperacional foi ajuizado em 23/08/2010. O processo foi distribuído perante a Comarca de Lauro Müller/SC e foi autuado sob o n. 0001209-45.2010.8.24.0087.
- Houve o deferimento do processamento da recuperação judicial.
- O plano apresentado foi aprovado em AGC, no dia 14/03/2011, tendo sido concedida a recuperação judicial em 29/03/2011. O encerramento da recuperação judicial se deu em 13/06/2016, conforme se observa:

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

Em relação ao encerramento da recuperação judicial

3.1. Nos termos do art. 18, caput e parágrafo único da Lei 11.101/2005 **HOMOLOGO o quadro geral de credores apresentado às fls. 3023/3034, acrescendo-se os credores José Avelino Pavan (decisão de fls. 3238/3239) e Pedro José Puzinski (item 2.2, D, da sentença)** e determino a sua publicação no órgão oficial, sem que isso importe em nova abertura de prazo para impugnações.

3.2. Com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005, **DECRETO o encerramento da Recuperação Judicial** da empresa Carbonífera Catarinense Ltda, e, em consequência:

3.2.1. Determino o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial de acordo com a decisão da fl. 1224, no prazo de 15 dias;

3.2.3. Determino a remessa à contadoria para apuração de eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas pela recuperanda;

3.2.4. Na ausência de valores movimentados pelo Administrador Judicial, dispenso-o de prestação de contas determinada pelo art. 63 da Lei n. 11.101/2005, e o exonero das suas funções assim que sejam julgadas todas as habilitações de crédito, com a consolidação do quadro geral de credores;

3.2.4.a. Efetuada a consolidação do quadro geral de credores, determino o pagamento do saldo superveniente de honorários ao Administrador Judicial, descontados aqueles já pagos de acordo com o item "3.2.1" desta decisão;

3.2.5. Determino a dissolução do comitê de credores;

3.2.6. Comunique-se à Junta Comercial de Santa Catarina e às Fazendas Públicas informando a decretação do encerramento e as providências cabíveis;

3.2.7. Devolvam-se dos livros contábeis e fiscais eventualmente depositados em cartório;

3.2.8. Autorizo a exclusão da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial, até então acrescida após o nome empresarial, na forma do Art. 69 da LRF;

- Cabe, então, aferir a viabilidade jurídica do pedido formulado pela Requerente, diante daquilo que prevê o art. 48, II da LREF.
- O requisito subjetivo do art. 48, II, da LREF, estabelece como marco temporal para que o devedor possa requerer nova recuperação judicial a data da concessão da recuperação judicial anterior, entendida como data da publicação da decisão.
- A jurisprudência também já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema, tendo decidido, inclusive, que a pendência de recursos contra a decisão que concedeu a recuperação judicial não têm o condão de obstar novo pedido, desde que os recursos não tenham sido recebidos com efeito suspensivo (TJSP, AI 2159031-61.2019.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Azuma Nishi, j. 06.11.2019).
- Dessa forma, considerando-se que a Requerente obteve a concessão de sua recuperação por decisão publicada em 30/03/2011, tem-se que foi superado o prazo de cinco anos ainda no ano de 2016, não havendo qualquer óbice ao ajuizamento de novo pedido na forma do art. 48, II, da LREF.

7. Exercício regular da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa a assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao plano de recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.
- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando há **(i) o registro do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial competente e (ii) a manutenção de escrituração contábil regular.**
- No que se refere à Requerente Carbonífera Catarinense Ltda., verifica-se que foram apresentados os atos constitutivos, consistente no contrato social devidamente registrado (Evento 1, ANEXO8, p. 2), bem como a certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina (Evento 1, ANEXO8, p. 2), e os cartões CNPJ (Evento 1, ANEXO3), os quais evidenciam a regular constituição e funcionamento da sociedade empresária.
- Observa-se que o ato constitutivo restou arquivado na Junta Comercial em 27/10/1987, o que demonstra sua regularidade formal há período substancialmente superior ao prazo de dois anos quando do pedido de recuperação judicial (06/05/2026).
- Ademais, verifica-se que a Requerente apresentou documentos contábeis dos últimos três anos, incluindo balanços patrimoniais (Evento 1, ANEXO4, p. 2, 4, 7 e 10), demonstrativos financeiros (Evento 1, ANEXO4, p. 3, 6, 9 e 12) e projeção de fluxo de caixa (encaminhada administrativamente a esta Perita), os quais indicam a manutenção da atividade empresarial regular e a existência de operações econômicas em curso.

Documento	**CARBONÍFERA CATARINENSE**
Registro na Junta Comercial	Cumprido
Demonstrações contábeis	Cumprido

8. Visita Técnica

- Esta Equipe Técnica, antes de realizar a visita técnica no endereço da Requerente, diligenciou por informações acerca das operação da empresa, tendo encontrado um sítio eletrônico: https://www.carboniferacatarinense.com.br/.
- Através do site se faz possível identificar estrutura definida no ramo de atuação de mineração, assim como os trabalhos sociais e ambientais realizados.
- Com essa busca preliminar, nota-se que as informações apresentadas no site se assemelham muito aos fatos expostos na inicial, incluindo-se nisso a relevância para a região.
- Além do site institucional mantido pela Requerente, verificou-se a existência de perfil na rede social Instagram, identificado como @carboniferacatarinense, bem como de página aparentemente destinada à divulgação das ações sociais e dos bastidores da atuação empresarial, sob o perfil @cclconecta.
- Observa-se que os perfis apresentam estrutura organizada e conteúdo compatível com as informações disponibilizadas no site institucional da empresa.

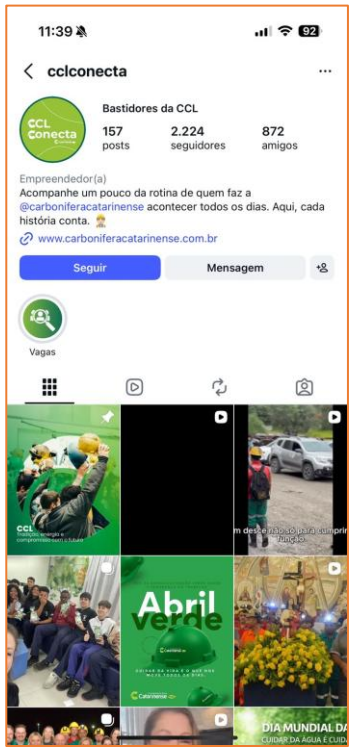

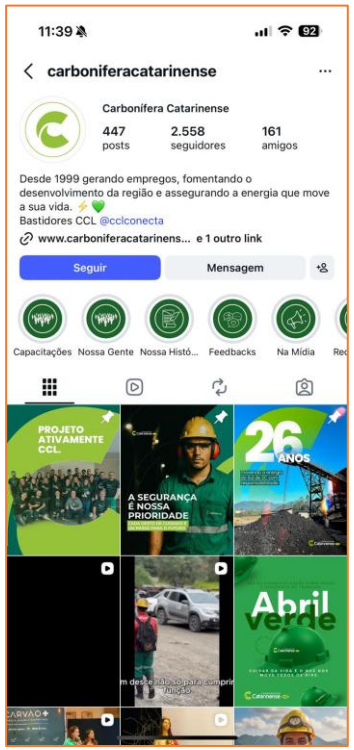

8. Visita Técnica

- A Equipe Técnica, por meu de seus sócios João Pedro Scalzilli, Thaíne Pommerening e Daniela Fabro, realizou visita na sede da Carbonífera Catarinense Ltda., situada na Rodovia SC-390, s/n, km 423-3, Bairro Guatá, no município de Lauro Müller, tendo chegado ao local por volta das 10h00, do dia **19/05/2026**. No mesmo dia, também visitou a mina mina 3G PII que fica à cerca de 1 Km da sede da empresa, também no distrito de Guatá.
- A recepção desta Equipe ocorreu no centro de treinamento da empresa. A visita foi acompanhada pela sócia Sra. Astrid Barato, o advogado da Requerente Gabriel Gehres, o consultor Lucas Fronza, a consultora de controladoria Tamires Oliveira Gomes, a advogada responsável pelo jurídico interno Giovana Beneton Borges de Medeiros, o gerente financeiro Alexsandro Fernandes Madeira e a engenheira de operação Janaína Quat.
- Durante a visita, foram vistoriadas o centro de treinamento, a sede administrativa, a mina 3G PII, a mina Bonito I, área de manutenção, oficina, depósito de rejeitos, estação de tratamento de água, usinas de beneficiamento do carvão.

(Entrada da empresa)

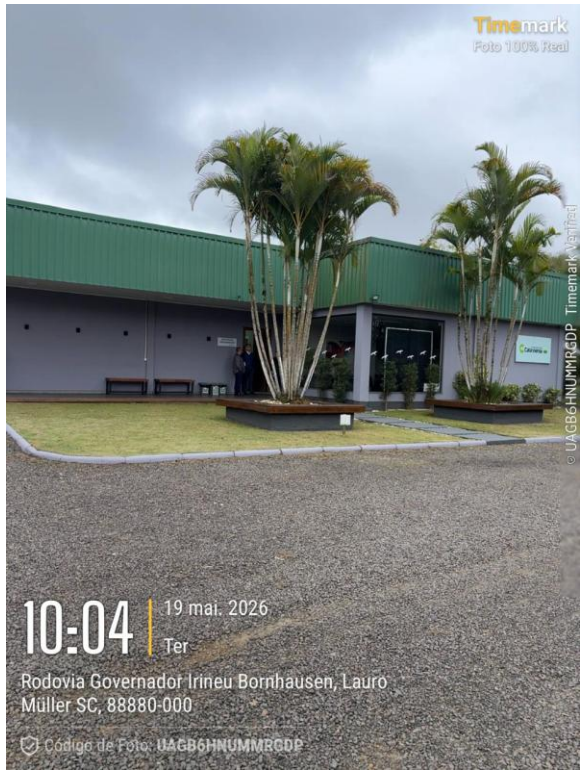

(Centro de treinamento)

8. Visita Técnica

- No decorrer da reunião inicial, foram prestados esclarecimentos acerca do histórico da empresa e da evolução de suas atividades empresariais. Segundo relatado pela sócia, a atuação da carbonífera teve início no distrito de Rio Maina, no município de Criciúma, em 1987, onde operou até aproximadamente o ano de 1990. Contudo, em razão de dificuldades relacionadas à exploração da mina então existente, especialmente em decorrência de questões envolvendo área minerária próxima, tornou-se inviável a continuidade das operações naquele local.
- Conforme esclarecido, a transferência das atividades para o município de Lauro Müller ocorreu de forma acelerada e sem o planejamento originalmente pretendido, em razão da necessidade operacional imposta pelo encerramento da exploração em Criciúma. As terras atualmente utilizadas pela empresa já pertenciam à família, tendo sido adquiridas, segundo informado, em 1986, de uma massa falida. A operação em Lauro Müller teve início em 1990, na Mina Bonito I.
- Foi relatado, ainda, que a atividade apresenta dificuldades relacionadas à qualidade do carvão extraído na região de Lauro Müller e à ausência de linha férrea direta no município, circunstância que exige o transporte do minério até a cidade vizinha de Urussanga, local em que ocorre o carregamento ferroviário. Apesar disso, segundo narrado, a empresa adaptou suas operações e adequou a atividade minerária às condições existentes na região.
- No tocante ao modelo operacional, informou-se que os custos da atividade são fortemente influenciados pelas condições geológicas da mina e pela dinâmica do setor energético. Segundo esclarecido, o carvão mineral explorado pela empresa possui origem sedimentar e sofre influência direta de eventos tectônicos, os quais podem ocasionar alterações relevantes nas condições de exploração, que é justamente a situação hoje vivenciada em relação à mina 3G/Plano II.
- Nesse contexto, foi explicado que a denominada Mina 3G/Plano II sofreu significativa falha geológica, decorrente de movimentação da superfície, ocasionando deslocamento dos blocos de carvão mineral e comprometendo substancialmente a operação da mina. Segundo relatado, em situações dessa natureza a empresa precisa manter os custos operacionais e de pessoal, inclusive para continuidade das escavações destinadas à busca de novas frentes de exploração e alternativas técnicas para acesso às reservas minerais remanescentes.

8. Visita Técnica

- Informou-se a Equipe Técnica que o processo de recuperação operacional exige a abertura de novas rampas subterrâneas e intensa lavra de material estéril, o qual consiste em resíduo sem valor comercial. Esse material precisa ser retirado, transportado e depositado adequadamente, gerando elevado custo operacional sem correspondente geração de receita. Relatou-se, ainda, que a superação da falha geológica demanda maior utilização de explosivos e ocasiona aumento no desgaste e quebra de equipamentos.
- Segundo informado, a falha geológica atingiu especificamente a Mina 3G/Plano II, circunstância que fez com que, atualmente, a produção de carvão estivesse concentrada na denominada Mina Bonito I. O carvão extraído nessa unidade, contudo, possui qualidade inferior àquele anteriormente obtido na Mina 3G, razão pela qual se tornou necessária a realização de *blend* mediante aquisição de carvão de terceiros, inclusive carvão importado da Colômbia, utilizado para adequação das características físico-químicas do produto final comercializado.
- Ademais, acerca das características técnicas do carvão mineral produzido pela empresa, especialmente quanto aos níveis de enxofre, cinzas e poder calorífico, relataram que, o carvão oriundo da camada Bonito I não apresenta, isoladamente, as características necessárias para atendimento integral das especificações técnicas exigidas pelo mercado, notadamente o cliente Diamante, motivo pelo qual se faz necessária a composição do *blend*.

(Carvão Mineral da Mina 3G/II)

8. Visita Técnica

- A empresa informou que qualquer ampliação de área minerária depende de fiscalização e autorização dos órgãos competentes, especialmente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e da Agência Nacional de Mineração.
- No curso da visita, também foram apresentados acontecimentos relevantes dos últimos anos que, segundo a empresa, contribuíram para a atual situação econômico-financeira. Dentre eles, destacou-se a existência de ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, em que foi exigida caução provisória de aproximadamente R$ 4 milhões para cobertura de possível dano ambiental. Informou-se que os pagamentos relacionados à referida demanda foram realizados ao longo do último ano, restando autorizada a ampliação da extração na Mina 3G II e, logo depois, identificou-se a falha.
- Relatou-se, ainda, que a empresa já enfrentou recuperação judicial anterior no ano de 2010, motivada por um acidente na mina que ocasionou paralisação das atividades por aproximadamente 60 dias. Segundo informado, entre os anos de 2015 e 2016 houve significativo aumento de faturamento, permitindo o pagamento de diversos credores e o cumprimento do plano recuperacional anteriormente aprovado.
- No que se refere à situação atual, foi informado que a empresa se encontra em negociação visando celebração de contrato de longo prazo com a Diamante, havendo, segundo relatado, reservas minerais suficientes para exploração até aproximadamente o ano de 2040.
- A empresa afirmou, ainda, integrar setor econômico reduzido, composto por aproximadamente cinco empresas de mineração atuantes na região, sendo responsável por cerca de 25% do carvão fornecido à Diamante Geração de Energia Ltda., responsável pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda. Segundo narrado, a atividade desenvolvida pela Requerente possui relevância econômica regional, representando parcela significativa da arrecadação e geração de empregos no município de Lauro Müller. A Carbonífera é responsável por 51% do PIB municipal, conforme esclarecido.
- Foi informado que a companhia possui aproximadamente 160 empregados indiretos, além do quadro próprio de trabalhadores – 617 empregados, sendo que a maior parte (99%) da mão de obra seria oriunda do próprio município. Também foi relatado que a operação minerária possui relevância estratégica para o abastecimento energético estadual, especialmente em razão da atuação do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, inclusive para estabilização da rede elétrica durante o período noturno, muita vezes.

8. Visita Técnica

- De acordo com a sócia e o Sr. Alexsandro, o faturamento mensal gira em torno de R$ 14 a R$ 18 milhões, sendo que o patamar considerado ideal para a operação seria aproximadamente R$ 20 milhões mensais. Os principais custos atualmente enfrentados pela empresa seriam relacionados à mão de obra e à aquisição de carvão externo destinado à composição do *blend*, material importado pelo Porto de Imbituba e posteriormente transportado por caminhões até a sede operacional da companhia, o que gera alto custo.
- No que se refere às minas, a Equipe Técnica realizou visita primeiro na denominada Mina 3G/Plano II, que enfrenta o problema geológico e já enfrentou problemas com o fim da jazida em um dos lados.
- Trata-se de mina de encosta, sendo necessário adentrar 6km na rocha para chegar na frente de trabalho.
- Na oportunidade, apresentou-se os sistemas de galerias subterrâneas, métodos de escoramento de água, entrada de ar (vento) e os protocolos de segurança adotados. Durante a diligência, a Equipe Técnica acessou parte da mina subterrânea, podendo verificar *in loco* a estrutura operacional existente, bem como a efetiva atividade empresarial.
- Segundo informado pelos representantes da empresa, a Mina 3G opera, nesta fase, mediante sistema de detonação por explosivos, distribuído em três galerias de trabalho, gerando somente estéril (material sem fim comercial que descartado).

(Entrada mina 3G/II)

(Mineradores em troca de turno)

(Galeria subterrânea)

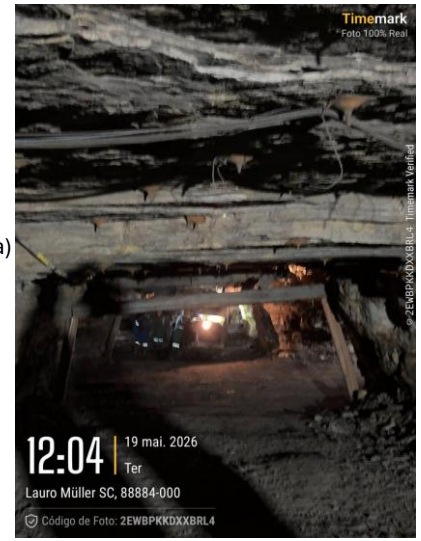

(Oficina subterrânea)

8. Visita Técnica

- No que se refere ao problema geológico, há uma equipe grande, incluindo engenheiros qualificados e topógrafo, que fazem o acompanhamento diário da mina e de quanto se avançou para chegar no carvão. Na data da visita, já havia sido identificado, em uma das galerias exploradas, o carvão, mas ainda não é possível extrair para fins comerciais. Precisará de mais alguns meses de trabalho até o retorno da mineração comercial.

- Posteriormente, a Equipe Técnica também realizou visita à denominada Mina Bonito I, atualmente responsável pela produção de carvão mineral em operação regular. No local, foram apresentados os métodos de extração, sistemas de ventilação, equipamentos utilizados e rotinas operacionais relacionadas à atividade minerária. Na ocasião, também foi possível verificar o quadro de funcionários que atua diretamente no subsolo da mina.

(Área administrativo e segurança do trabalho)

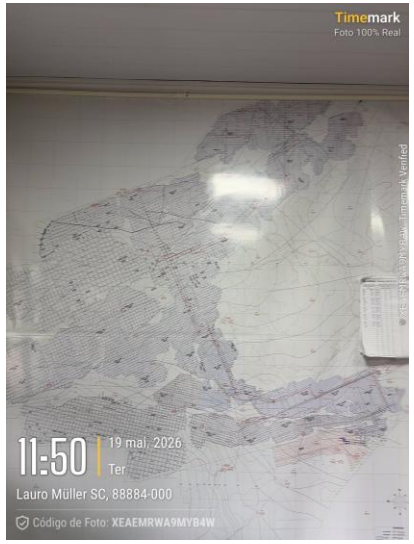

(Mapa de exploração da mina 3G/II)

(Tratamento de água)

(Área de descanso)

(Trilho de carregamento)

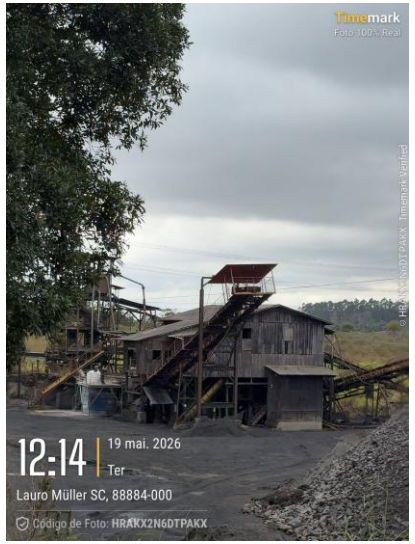

(Usina de beneficiamento)

8. Visita Técnica

- Esclareceu-se, ainda, que a água utilizada no processo produtivo passa por estação de tratamento própria e posteriormente retorna ao meio ambiente em conformidade com os parâmetros ambientais exigidos. Também foram apresentados os métodos detonação da rocha utilizados pela companhia, consistentes em detonação por explosivos ou utilização de tambor de corte mecanizado.
- Após a visita na mina 3G/II, a Equipe Técnica também verificou o depósito de rejeitos e realizou visita à Mina Bonito I, atualmente responsável pela produção de carvão mineral em operação.
- No local, foram apresentados os métodos de extração, sistemas de ventilação, equipamentos utilizados e rotinas operacionais relacionadas à atividade minerária. Além de explicitado acerca de técnicas de segurança, de controle de entrada e saída da mina, bem como da realização periódica de diálogos de segurança com os trabalhadores antes do início de cada turno operacional.
- Além disso, restou explicitado que por turno é feito cerca de 6/7 detonações, sendo que por dia, avança-se 100 metros de escavação/extração pelo método mecanizado.

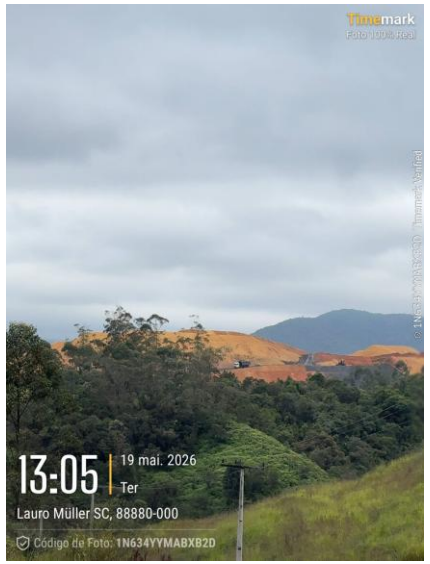

(Depósito de rejeitos)

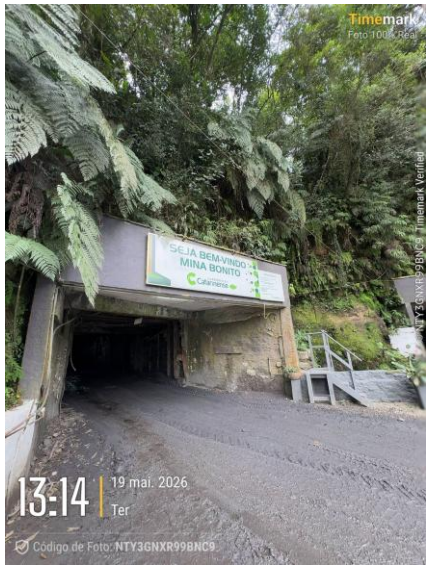

(Entrada mina Bonito I)

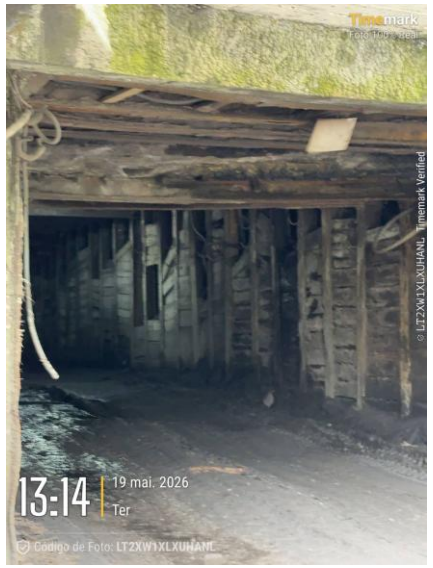

(Área de acesso para ventilação e organização do transporte)

(Quadro de controle de funcionário)

(Área de diálogo e controle de jornada)

8. Visita Técnica

- Constatou-se que toda a empresa conta com uma equipe de planejamento, a qual atua constantemente em estudos, análises e planejamento de exploração das duas minas. Com auxílio da equipe especialista, a planta de exploração é constantemente atualizada, podendo-se acompanhar a área já explorada e a área em exploração. Essa mesma equipe acompanha diariamente a questão da falha geológica.
- A Equipe Técnica pôde verificar que a operação se encontra em funcionamento regular, com atividade operacional em andamento no momento da visita.
- No tocante às medidas adotadas para superação da crise, a empresa informou que pretende, com o deferimento da recuperação judicial e apresentação do plano recuperacional, renegociar obrigações financeiras, especialmente junto ao fundo de investimento anteriormente responsável pela antecipação de recebíveis, além de contar com apoio comercial da Diamante Geração de Energia Ltda..
- Informou-se, ainda, que a companhia busca aumentar a produtividade, solucionar questões relacionadas ao fluxo financeiro e promover redução do quadro funcional, havendo previsão aproximada de 150 desligamentos.
- Questionada acerca do pagamento das despesas correntes, a empresa informou que os custos considerados essenciais à continuidade da operação estão sendo regularmente adimplidos, enquanto as demais obrigações permanecem temporariamente inadimplidas.
- Em relação ao passivo tributário, informou-se que já uma transação em andamento. Contudo, a intenção da empresa é promover nova transação tributária visando a regularização fiscal.

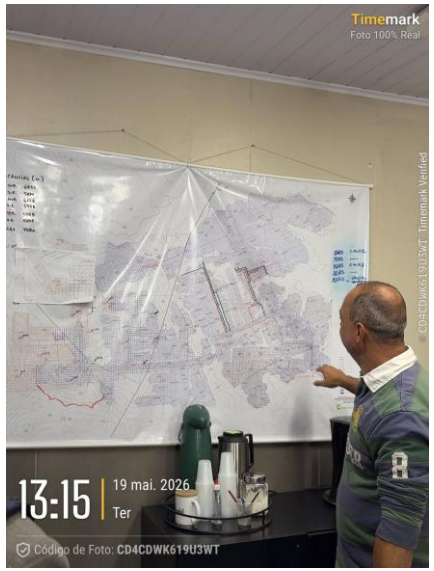

(Mapa de exploração Mina Bonito I)

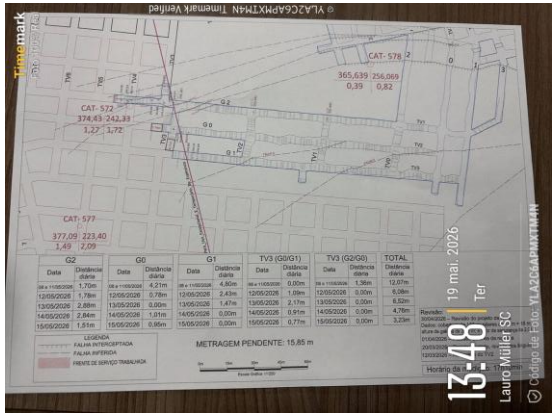

(Falha geológica Mina 3G/II)

- Ainda, esclareceu que a empresa funciona 24 horas, cinco dias na semana, operando em quatro turnos.

8. Visita Técnica

- Ao final, constatou-se ainda a estrutura administrativa, tendo sido visitado as salas técnicas, financeiro, almoxarifado, além da oficina mecânica e a usina de beneficiamento da Mina Bonito I.
- Em síntese, a visita técnica permitiu identificar uma organização empresarial com atividade empresarial regular, uma atividade extremamente complexa, que demanda a participação ativa de muitos especialistas, como engenheiro de minas, topógrafo, detonadores, engenheiros mecânicos e demais especialidades essenciais à atividade.
- Por fim, a visita técnica foi encerrada por volta das 14h30min.
- A integralidade de fotos e vídeos capturados estão disponíveis no link :

Fotos visita técnica - carbonífera

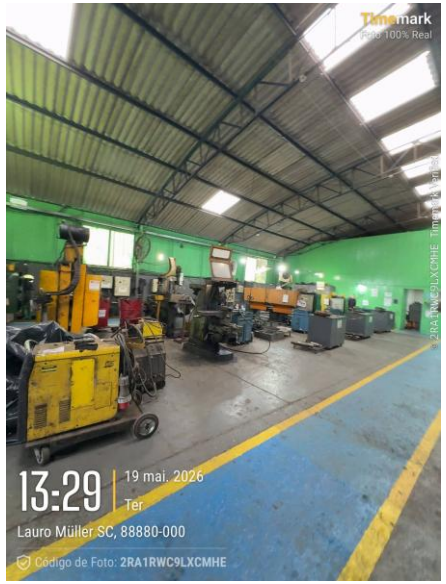

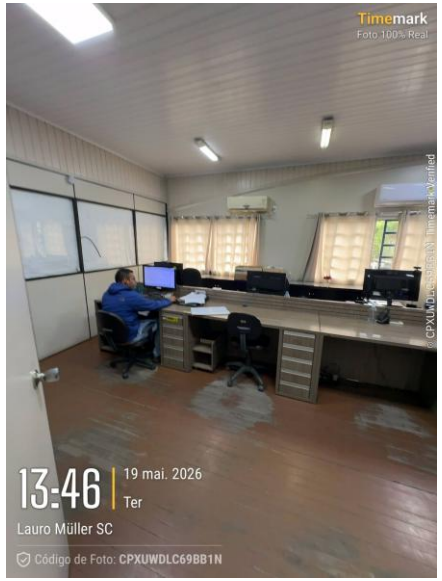

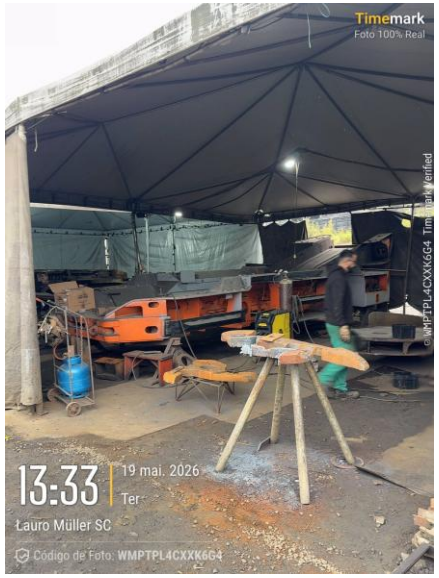

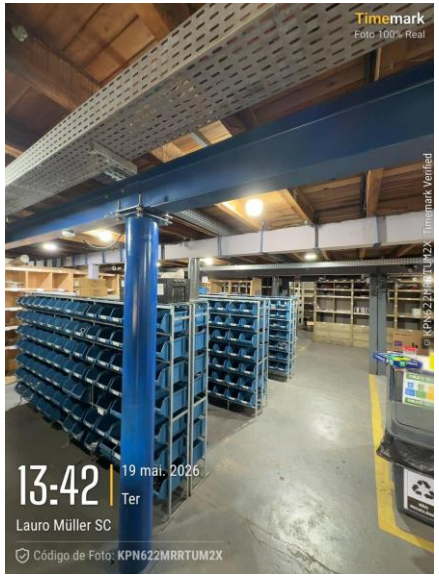

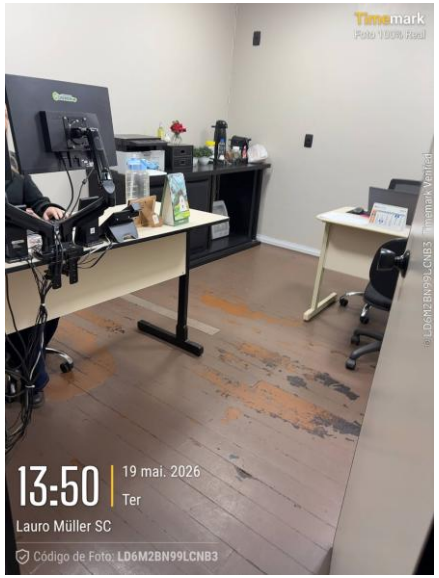

(Área administrativa, usina Bonito I, oficina mecânica, almoxarifado, setor de compras e terminal rodoviário de Urussanga)

9. Principal estabelecimento

- O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 (LREF) dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico e operacional, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social.
- Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- No caso em comento, a Carbonífera Catarinense (Requerente), indicou o Município de Lauro Müller/SC, como local de seu principal estabelecimento, o qual se encontra vinculado à Comarca da Capital (Florianópolis), sustentando tratar-se do núcleo central de suas operações, onde se concentram o maior volume de negócios, a sede administrativa e o centro decisório.
- Após as visitas realizadas, parece não haver dúvidas quanto à competência do Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca da Capital/SC, uma vez que a Requerente possui a sede administrativa e a mina em atividade no município de Lauro Müller/SC, sendo este o principal estabelecimento, o que atrai a competência desta Vara Regional, conforme art. 3º, I, da Resolução n. 19/2023 do TJSC.
- No que se refere à sua estrutura organizacional, constatou-se que a Companhia é composta por uma matriz, em Lauro Müller, que conta com um complexo, com mina, estação de beneficiamento, setor de treinamento, área administrativa, oficina de manutenção, depósito de rejeitos.
- Pertinente esclarecer que a filial registrada no município de Criciúma não possui mais atividade, estando pendente somente de baixa na junta comercial, conforme informado pela Requerente ao Perito.

9. Principal estabelecimento

- A atividade da Requerente é complexa e diversificada, englobando todo processo de extração do carvão que envolve equipe de trabalho em subsolo, na área externa e no centro administrativo, além do beneficiamento, armazenagem, carregamento e venda do carvão mineral, em seus diferentes padrões de especificação e qualidade.
- Verifica-se que a gestão comercial, a centralização das decisões e a coordenação das operações se encontram sediadas na matriz, localizada na Rodovia 390, s/n, km 423,3, Guatá, Lauro Müller/SC, reforçando a caracterização deste município como centro econômico da atividade empresarial.
- Outrossim, a análise fática evidenciou que a Requerente possui expressiva capacidade operacional, com estrutura completa para a execução da atividade econômica, bem como desempenha papel relevante na economia regional, estadual e nacional, em razão da relevância para a segurança energética. A empresa conta com 612 colaboradores diretos e cerca de 160 indiretos, possuindo como média de faturamento mensal entre 16 e 20 milhões de reais.
- Assim, conforme o art. 3º, I, da Resolução 19/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, entende-se que o presente feito é de competência exclusiva da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca da Capital/SC.

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- A análise da composição do polo ativo da presente recuperação judicial tem por finalidade identificar, de forma precisa, as pessoas jurídicas que integram eventual grupo econômico envolvido na atividade empresarial da Devedora.
- Tal verificação é relevante para a adequada delimitação do alcance subjetivo do processo recuperacional, bem como para a avaliação da real extensão das relações societárias e operacionais que possam influenciar a situação econômico-financeira da empresa em recuperação judicial.
- Assim, quando da análise das informações constantes no processo de recuperação judicial, as quais foram acostadas aos autos pela Requerente, esta Equipe Técnica se deparou com a existência de outras empresas relacionadas à Requerente ou a seus sócios, as quais, contudo, não foram incluídas no polo ativo da demanda.
- Através de pesquisa realizada, cujo resultado segue ao lado, constatou-se que o Sr. Júlio Cesar Benetton e a Sra. Astrid Barato, também são sócios da empresa CCL Participações LTDA. (CNPJ 57.366.903/0001-08).

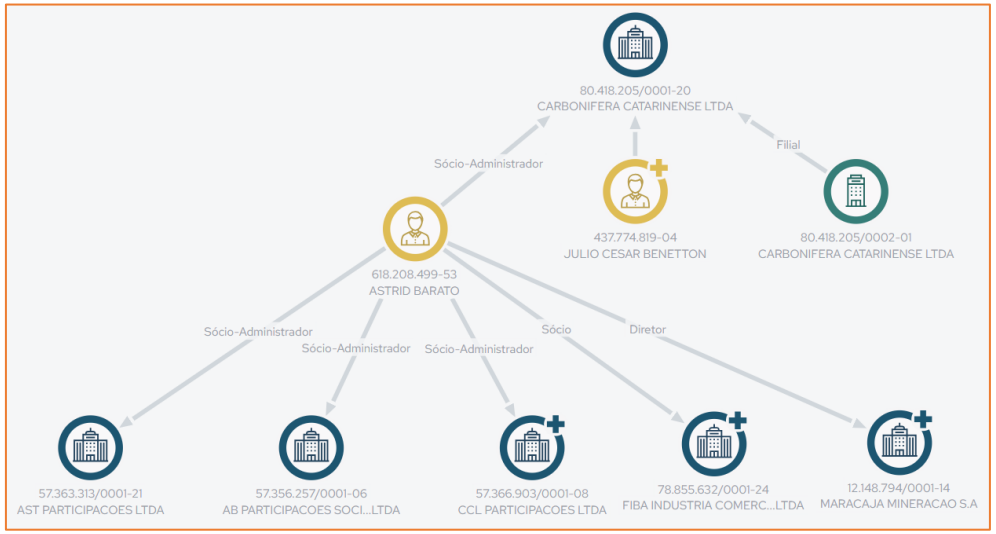

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	57.366.903/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	CCL PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ASTRID BARATO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR BENETTON
Qualificação:	22-Sócio

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Em consulta ao Cartão CNPJ da CCL Participações LTDA. junto à Receita Federal do Brasil, constatou-se que, tal qual a Requerente, encontra-se sediada na Rodovia SC 390, S/N, Km 423-3, Cep: 88.880-000, Guata, no município de Lauro Müller/SC.
- Ao questionar a empresa acerca da situação identificada, foi informado que a CCL Participações Ltda. foi constituída com a finalidade de promover uma reestruturação societária da Carbonífera Catarinense Ltda., a qual, contudo, não chegou a ser implementada. Esclareceu-se, ainda, que a referida empresa não possui movimentação operacional desde 2022, bem como que o objetivo dos sócios é sua dissolução e consequente baixa do CNPJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.366.903/0001-08 MATRIZ		20/09/2024

NOME EMPRESARIAL: CCL PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: ROD SC 390 | NUMERO: SN | COMPLEMENTO: KM 423 3

CEP: 88.880-000 | BAIRRO/DISTRITO: GUATA | MUNICÍPIO: LAURO MULLER | UF: SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTABILIDADE@CAIOMARTINS.COM.BR | TELEFONE: (48) 3464-8200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 20/09/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.418.205/0001-20 MATRIZ		27/10/1987

NOME EMPRESARIAL: CARBONIFERA CATARINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 05.00-3-01 - Extração de carvão mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
05.00-3-02 - Beneficiamento de carvão mineral
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: ROD SC 390 | NUMERO: S/N | COMPLEMENTO: KM 423-3

CEP: 88.880-000 | BAIRRO/DISTRITO: GUATA | MUNICÍPIO: LAURO MULLER | UF: SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: CTB1@CARBONIFERACATARINENSE.COM.BR | TELEFONE: (48) 3046-8888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 10/07/2004

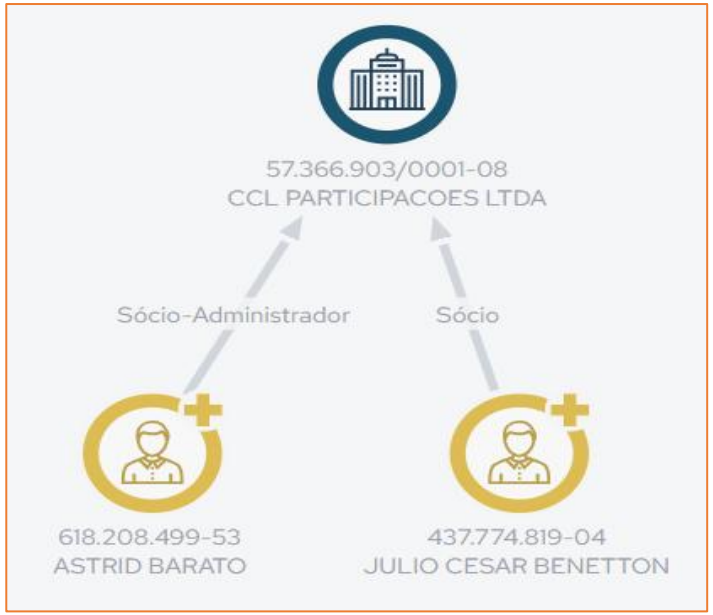

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Para além da CCL Participações Ltda., identificou-se a existência da Maracajá Mineração S/A (CNPJ 12.148.794/0001-14), igualmente objeto de questionamento em razão de ter sido verificado que a Sra. Astrid figura como sócia desta sociedade e, ainda, pelo fato de a referida empresa atuar no mesmo ramo de atividade, mineração, circunstância que chamou a atenção em razão do objeto social semelhante. Todavia, em resposta foi indicado que não há qualquer vínculo societário entre esta e a CCL Participações Ltda. ou a Carbonífera Catarinense Ltda.

- Foi indicado que a Sra. Astrid, administradora da Carbonífera Catarinense Ltda. e da CCL Participações Ltda., exerce na Maracajá apenas o cargo de Vice-Presidente, o que foi ratificado pelo envio das Atas diretamente a esta Equipe Técnica, atuando exclusivamente na condição de colaboradora técnica, mediante o fornecimento de *know-how* àquela sociedade. Ressalta-se, ainda que durante a visita técnica realizada, foi possível constatar que não há qualquer coligação operacional ou patrimonial entre as empresas referidas, inexistindo confusão patrimonial a ensejar sua inclusão forçada no polo ativo da demanda. Assim, ainda que exista alguma relação entre a sócia da Requerente e a Maracajá, tal circunstância não consiste em óbice, em princípio, ao processamento da recuperação judicial.

- Não obstante, em decorrência das diligências realizadas por esta Administração Judicial, foram identificadas outras pessoas jurídicas que apresentam similaridades e familiares no quadro societário além de ocuparem o polo passivo do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n. 5019253-48.2021.8.24.0020: Comércio de Carvão Criciumense Ltda. ME (CNPJ 83.647.834/0002-00), Mineração Castelo Branco (CNPJ 80.167.703/0001-48), FIBA – Indústria, Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 78.855.632/0001-24) e Inccol Indústria e Comércio de Coque Ltda. (CNPJ 79.898.078/0001-25).

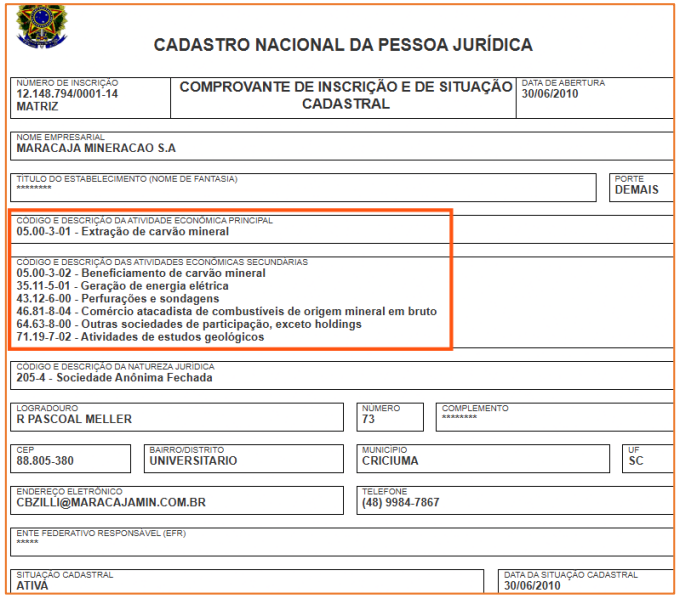

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.148.794/0001-14 MATRIZ		30/06/2010

NOME EMPRESARIAL: MARACAJA MINERACAO S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********

PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
05.00-3-01 - Extração de carvão mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
05.00-3-02 - Beneficiamento de carvão mineral
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
46.81-8-04 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PASCOAL MELLER	73	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.805-380	UNIVERSITARIO	CRICIUMA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CBZILLI@MARACAJAMIN.COM.BR	(48) 9984-7867

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/06/2010

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- No que concerne ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a proposição se deu no âmbito de cumprimento de sentença que teve início, originalmente, em face da empresa Comércio de Carvão Criciumense Ltda. Na inicial, a suscitante sustentou a existência de um suposto grupo econômico familiar, afirmando que a Companhia Carbonífera Catarinense teria esvaziado seu patrimônio ao longo dos anos, com a utilização de diversas empresas do mesmo núcleo familiar, dentre elas a Carbonífera Catarinense Ltda., que acabou sendo arrolada no incidente como integrante desse alegado grupo.
- Contudo, conforme esclarecido pela própria Requerente na narrativa dos fatos, não há demonstração concreta de vínculo societário, patrimonial ou operacional atual que conecte a Comércio de Carvão Criciumense Ltda. à Carbonífera Catarinense Ltda, tratando-se de alegações genéricas baseadas em relações familiares pretéritas, sem comprovação específica de afetação direta à Requerente. Importante destacar, ainda, que, embora o incidente tenha sido instaurado no ano de 2021, o feito permaneceu suspenso por aproximadamente três anos, encontrando-se ainda em fase inicial, sem qualquer desdobramento processual relevante, produção probatória ou decisão acerca da efetiva configuração de grupo econômico ou desconsideração da personalidade jurídica.
- Dessa forma, em relação ao Incidente dos autos n. 5019253-48.2021.8.24.0020 não se potenciais efeitos jurídicos que possam impactar o processamento da presente recuperação judicial. De todo modo, a empresa Requerente foi questionada acerca de cada uma delas.

CNPJ:	12.148.794/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	MARACAJA MINERACAO S.A
CAPITAL SOCIAL:	R$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadast

Nome/Nome Empresarial:	JOAO GABRIEL PAGNAN ZANETTE
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	GIOVANNI PAGNAN ZANETTE
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	MARCELLE DANNUS GUGLIELMI
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	CLEBER JOSE BALDONI GOMES
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração
Nome/Nome Empresarial:	ASTRID BARATO
Qualificação:	10-Diretor

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Instada a se manifestar acerca das empresas relacionadas, a Requerente prestou os seguintes esclarecimentos a esta Equipe Técnica.
- No que se refere à Comércio de Carvão Criciumense Ltda. ME, informou-se tratar de antiga empresa de mineração sediada no município de Criciúma, atualmente sem qualquer atividade operacional. Contudo, verificou-se que a sociedade permanece com cadastro ativo perante a Receita Federal do Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.647.834/0002-00 FILIAL		24/07/1975

NOME EMPRESARIAL: COMERCIO DE CARVAO CRICIUMENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******* | PORTE: ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 05.00-3-01 - Extração de carvão mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS IMIGRANTES	2178	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.818-400	RIO MAINA	CRICIUMA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: | TELEFONE:

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005

- Quanto à Mineração Castelo Branco Ltda. esclareceu-se que a sociedade possui como sócio e administrador o Sr. Luiz Hélio, irmão da Sra. Astrid, inexistindo, todavia, qualquer correlação societária ou operacional com a Carbonífera Catarinense. Informou-se, ainda, que a referida empresa não mais se encontra em atividade. Todavia, foi verificado que a empresa ainda se mantém ativa junto à Receita Federal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.167.703/0001-48 MATRIZ		15/08/1990

NOME EMPRESARIAL: MINERACAO CASTELO BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARATAU	S/N	LOTE 2 QUADRAG

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.880-000	GUATA	LAURO MULLER	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO: | TELEFONE: (48) 3046-8888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 09/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Em relação à FIBA – Indústria, Comércio e Representações Ltda., foi informado que a Sra. Astrid detém participação societária de pequena monta, porém a sociedade não possui movimentação ou atuação empresarial atualmente. Sucede que, do mesmo modo, foi verificado que ainda há cadastro ativo junto à Receita Federal.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.855.632/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1985

NOME EMPRESARIAL
FIBA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARCOS ROVARIS	443	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-100	CENTRO	CRICIUMA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/02/2004

- No tocante à INCCOL Indústria e Comércio de Coque Ltda., relatou-se tratar de sociedade constituída há muitos anos pelo Sr. Fidelis Barato Filho, irmão da Sra. Astrid, igualmente sem movimentação e sem qualquer vínculo com a Carbonífera Catarinense. Porém, constatou-se que a situação cadastral ainda permanece ativa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.898.078/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/1987

NOME EMPRESARIAL
INCCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COQUE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
19.10-1-00 - Coquerias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEL MARCOS ROVARIS	443	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.801-100	CENTRO	CRICIUMA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0048) 0437-5777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2004

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Ainda, no curso das apurações, foram identificadas, por meio da relação de credores, as empresas de mineração Carbonífera Metropolitana S/A (CNPJ 83.647.917/0006-14), Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda. (CNPJ 83.286.500/0013-00) e Carbonífera Belluno Ltda. (CNPJ 83.163.576/0001-05), todas credoras quirografárias.
- Questionada acerca da relação mantida com tais empresas, a Requerente informou se tratar de empresas atuantes no ramo de mineração na região, as quais também mantêm contratos de fornecimento com a Diamante Geração de Energia Ltda. Conforme indicado, os sócios da Carbonífera Catarinense Ltda. não possuiriam qualquer relação societária com as referidas empresas.
- A Carbonífera Catarinense Ltda. ressaltou, ainda, que nenhuma das sociedades anteriormente mencionadas se encontram em operação no presente momento. Não obstante, informou a existência de demandas judiciais nas quais se busca a desconsideração da personalidade jurídica dessas empresas com o intuito de atingir a Requerente, pretensões que reputa indevidas, ao argumento de inexistirem vínculos jurídicos, societários ou operacionais entre as referidas sociedades.
- Segundo narrado, tais pretensões de redirecionamento decorreriam de alegada gestão ruinosa e fraudulenta atribuída ao antigo sócio da Carbonífera Catarinense Ltda., Sr. Fidelis Barato Filho, o qual teria se retirado da sociedade após prolongado litígio familiar.
- Todavia, em verificação realizada por esta Administração Judicial junto aos cadastros públicos, constatou-se que as pessoas jurídicas em que os sócios tem algum tipo de vínculo permanecem com situação cadastral ativa, circunstância que destoa das informações prestadas acerca da ausência de atividade operacional.
- Por oportuno, no que tange às sociedades Invest Participações Societárias S/A e MB Construções Ltda. ME, cujo questionamento surgiu em razão de integrarem o polo passivo dos autos n. 5019253-48.2021.8.24.0020 (contextualizado anteriormente, p. 27), a Carbonífera Catarinense declarou desconhecer as referidas pessoas jurídicas.
- No que se refere aos autos n. 5010168-67.2023.8.24.0020, trata-se de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica no qual foi proferida sentença reconhecendo, naquele contexto específico, a alegada sucessão patrimonial entre Comércio de Carvão Criciumense Ltda. e Carbonífera Catarinense Ltda.
- Todavia, conforme verificado na presente análise e esclarecido pela Sra. Astrid durante a visita técnica, não se constatou a incidência de elementos que indiquem a formação de grupo econômico ou qualquer vínculo societário ou

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

patrimonial entre as empresas, inexistindo, na prática, fatores que demonstrem confusão patrimonial ou interligação empresarial que exija a inclusão no polo ativo.

- Ressalta-se, ainda, que referida decisão foi objeto do Agravo de Instrumento n. 5067308-22.2023.8.24.0000, tendo o recurso transitado em julgado em 23/07/2024, com a respectiva baixa definitiva. Nesse contexto, constata-se que, no momento, não há reflexos da decisão proferida naquele incidente sobre a presente Recuperação Judicial, não se evidenciando indícios de conexão operacional ou algum risco ao processo recuperacional.
- Além das informações já expostas, cumpre mencionar que o sócio Sr. Júlio Cesar Benetton possui participações societárias nas seguintes empresas:

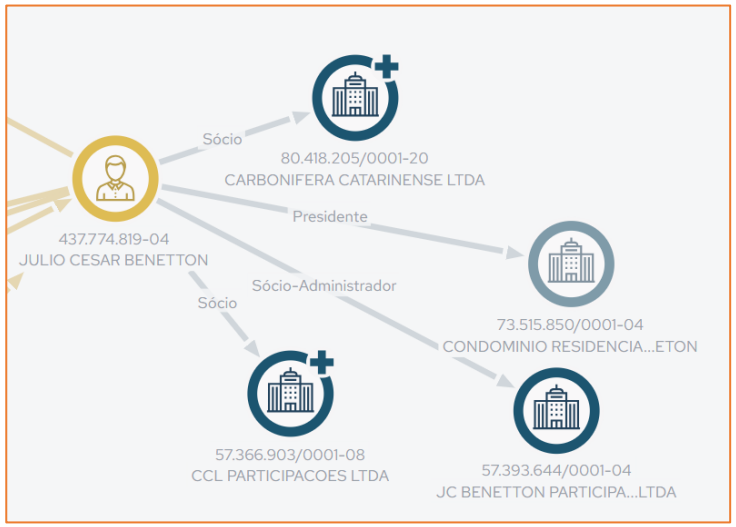

- Dentre elas, destaca-se a JC Benneton Participações Ltda. (57.393.644/0001-04), holding de instituições não financeiras na qual figura como sócio-administrador.
- De igual modo, verifica-se que a Sra. Astrid Barato também possui participação, na condição de sócia-administradora, nas holdings de instituições não financeiras AST Participações Ltda., AB Participações Societárias Ltda. e CCL Participações Ltda. (como já apontado).
- Os objetos sociais das referidas sociedades, não guardam relação com a atividade desenvolvida pela Carbonífera Catarinense, razão pela qual, neste momento, não se mostra necessário aprofundamento acerca dessas empresas.

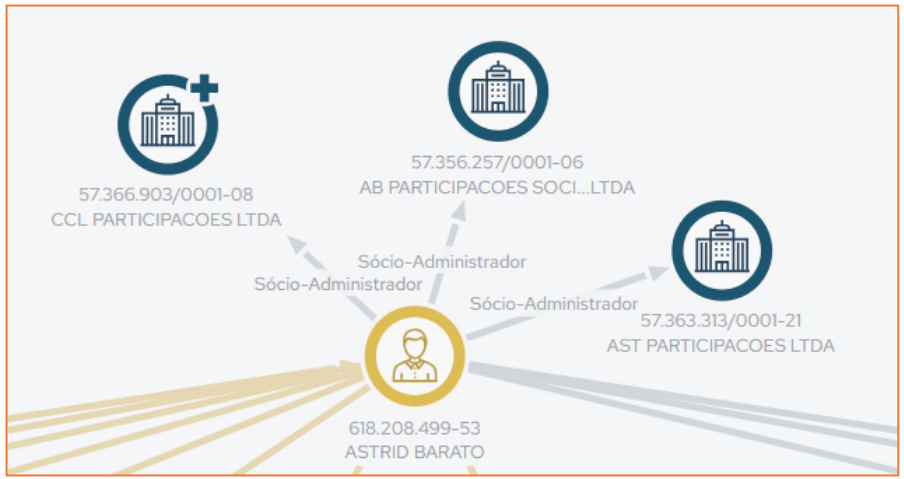

10. Outras empresas relacionadas à Requerente e composição do polo ativo

- Diante de todo o contexto fático e documental analisado, conclui-se que, embora existam elementos formais como coincidência de endereço, vínculos familiares pretéritos, CNPJs ativos e a existência de demandas judiciais que discutem alegações históricas de sucessão patrimonial e grupo econômico, tais circunstâncias, isoladamente ou em conjunto, não se mostram juridicamente suficientes para caracterizar, no presente momento, a existência de grupo econômico ou comunhão patrimonial atual apta a justificar a ampliação do polo ativo da presente recuperação judicial.
- Para fins recuperacionais, a caracterização de grupo econômico exige a demonstração de atuação empresarial conjunta, interdependência operacional e confusão patrimonial contemporânea, elementos que não foram verificados nas diligências realizadas por esta Administração Judicial, tanto na análise documental quanto na verificação in loco.
- Ademais, a inclusão de pessoas jurídicas sem atividade operacional comprovada ou sem vínculo patrimonial atual com a Devedora poderia, inclusive, comprometer a adequada delimitação subjetiva do processo recuperacional, distorcendo sua finalidade legal.
- Não obstante, considerando o histórico de questionamentos judiciais envolvendo tais sociedades e a manutenção de seus registros cadastrais ativos, esta Administração Judicial manterá acompanhamento contínuo quanto a eventuais alterações relevantes, comprometendo-se a comunicar prontamente a este Juízo qualquer fato superveniente que possa repercutir nos presentes autos.

11. Do pedido de essencialidade

- Na petição inicial, a Requerente postulou a manutenção dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e água, sustentando que as companhias responsáveis devem se abster de promover a interrupção dos serviços em razão de faturas vencidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.
- A decisão proferida por este Juízo no Evento 8, consignou que o pedido de tutela de urgência seria apreciado após a realização da constatação prévia. Nesse contexto, cumpre a esta Perita tecer considerações relevantes acerca da pretensão deduzida pela Requerente.
- Inicialmente, verifica-se que a Requerente não demonstrou a existência de risco iminente de suspensão do fornecimento de energia elétrica e água em razão de faturas cujos fatos geradores sejam anteriores ao pedido de recuperação judicial ou posterior, tratando, portanto, de **requerimento preventivo**.
- Ao que se compreende da petição inicial, a Requerente atribuiu ao pleito a nomenclatura de "manutenção de bens essenciais", mas, em verdade, postula a concessão de tutela de urgência voltada à preservação do fornecimento dos serviços chamados de essenciais, requerendo seja proibido que as concessionárias cortem a prestação de tais serviços.
- Nesse contexto, apenas para fins de esclarecimento (considerando a possível confusão causada pelo nome do tópico destinado a esse tema na petição inicial), é necessário referir que o reconhecimento da essencialidade, para os fins previstos nos arts. 49, § 3º, c/c art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da Lei 11.101/2005, pressupõe a demonstração concreta, pela devedora, de que o bem se requer o reconhecimento da essencialidade (i) é um bem de capital, na forma da LREF e da jurisprudência do STJ sobre o tema, (ii) é indispensável à continuidade de suas atividades e (ii) de que existe risco iminente de sua retirada em razão de medida de constrição judicial.
- No caso concreto, nenhum desses requisitos se mostra presente, na medida em que se postula providência relacionada à serviço de luz e de água.
- Feito tal esclarecimento, a análise do requerimento será feita à luz do que consta no corpo da petição inicial e do que foi informado durante a visita técnica, no sentido de que a Requerente busca a proibição do corte do serviço de energia elétrica e de água em decorrência de débitos sujeitos aos procedimento recuperacional.

11. Do pedido de essencialidade

- Conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, todos os créditos existentes na data do pedido recuperacional (06/05/2026) sujeitam-se ao regime da recuperação judicial. Assim, eventuais débitos decorrentes do consumo de energia elétrica ou de água cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido recuperacional submetem-se ao regime concursal, não se mostrando legítima a adoção de medidas coercitivas indiretas para sua cobrança, tais como a interrupção do fornecimento do serviço.
- Por certo, o fornecimento de energia elétrica e água constitui insumo indispensável à atividade desenvolvida pela Recuperanda, voltada à extração e comercialização de carvão mineral. Verifica-se que o acesso às minas, a extração, o processo de lavra e o beneficiamento dependem diretamente do fornecimento de energia elétrica. Além disso, as atividades básicas necessárias ao desenvolvimento da atividade empresarial igualmente dependem do regular abastecimento de água e energia.
- Assim, **considerando que o pedido formulado na inicial se limita à abstenção do corte de energia elétrica e fornecimento de água referentes a faturas vencidas antes do pedido de recuperação judicial, as quais, nos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, são concursais, entende-se que o pedido formulado deverá ser deferido.**
- Contudo, cumpre mencionar que as **faturas com fato gerador posterior ao ajuizamento da recuperação judicial devem ser regularmente adimplidas**, sob pena de incidirem as consequências inerentes ao eventual descumprimento contratual.
- Em complemento ao exposto na petição inicial, a Requerente apresentou diretamente à Administração Judicial a lista de bens corpóreos ditos absolutamente essenciais, conforme anexo, listando-se da seguinte forma: 2 Mineradores Contínuos (JM 5817 e JM 4628), *Shuttle Car I, Shuttle Car II, Shuttle Car III, 2 Feed Breakers* (FB 13910 e FB 14630), *Roof Bolter, Pan Gathering*.
- Conforme antes referido, o reconhecimento da essencialidade de bens pressupõe não apenas a demonstração de que os ativos são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial, mas também a existência de risco concreto e iminente de constrição ou retirada desses bens da posse da empresa.
- No caso em análise, embora a Requerente tenha indicado determinados equipamentos como essenciais, não houve demonstração efetiva de risco atual de constrição, apreensão ou retirada dos bens, circunstância que inviabiliza, neste momento processual, o deferimento do pedido formulado.

11. Do pedido de essencialidade

- Nada obstante, cumpre consignar que, durante a visita técnica realizada por esta Administração Judicial, restou esclarecido que os equipamentos denominados mineradores contínuos, *shuttle cars*, *feed breakers*, *roof bolter* e *pan gathering* integram conjunto operacional indispensável ao desenvolvimento da atividade minerária desempenhada pela Carbonífera Catarinense Ltda..
- Segundo esclarecido pelos representantes da empresa, o minerador contínuo é responsável pela extração do carvão mineral, realizando o corte e o avanço das galerias subterrâneas. Os *shuttle cars*, por sua vez, efetuam o transporte do carvão fragmentado entre o minerador e o sistema de correias. Na sequência, os *feed breakers* realizam o recebimento e britagem do material extraído. Já os equipamentos denominados *roof bolter* são utilizados na perfuração e sustentação das galerias subterrâneas, enquanto o *pan gathering* promove o recolhimento e direcionamento do carvão ao sistema de transporte de carga.
- Verificou-se, ainda, que a utilização conjunta desses equipamentos proporciona maior eficiência operacional e redução de custos à atividade minerária desempenhada pela Recuperanda, considerando que o minerador tem menor custo que o uso de explosivos.
- Assim, embora se reconheça a natureza essencial dos referidos bens para o exercício da atividade empresarial, não se vislumbra, no presente momento, demonstração concreta de risco de constrição apta a justificar pronunciamento judicial específico acerca da essencialidade, nos termos pretendidos pela Requerente.
- Desse modo, entende-se que **eventual análise judicial acerca da proteção dos bens deverá ser postergada para hipótese futura em que haja demonstração concreta e iminente de constrição dos equipamentos, caso sobrevenha situação efetiva de risco**.
- Os bens informados como essenciais, estão identificados na página seguinte, já a íntegra do laudo de essencialidade consta em anexo.

11. Do pedido de essencialidade

Equipamento	Conjunto	Função Operacional	Capacidade Operacional	Impacto Direto da Indisponibilidade	Impacto na Produção Total da Mina
Minerador Contínuo JM 5817	CMI	Corte e desmonte mecânico do carvão	150 t/h – 1.500 t/dia	Paralisa integralmente o CMI	**33,50%**
Minerador Contínuo JM 4628	CMII	Corte e desmonte mecânico do carvão	150 t/h – 1.500 t/dia	Paralisa integralmente o CMII	**33,50%**
Shuttle Car SC 247	CMII	Transporte do carvão entre frente de lavra e alimentação do sistema	75 t/h – 750 t/dia	Redução imediata da capacidade operacional	**16,75%**
Shuttle Car SC 248	CMI	Transporte contínuo do carvão desmontado	75 t/h – 750 t/dia	Compromete 50% do escoamento do conjunto	**16,75%**
Shuttle Car SC 249	CMI	Transporte contínuo do carvão desmontado	90 t/h – 650 t/dia	Compromete 50% do escoamento do conjunto	**16,75%**
Feed Breaker FB 13910	CMI	Britagem e controle de alimentação das correias	1.500 t/dia	Paralisa integralmente o conjunto	**33,50%**
Feed Breaker FB 14630	CMII	Britagem e controle de alimentação das correias	1.500 t/dia	Paralisa integralmente o conjunto	**33,50%**
Roof Bolter	CMII	Sustentação geomecânica e segurança operacional	Equipamento crítico de segurança	Impossibilita avanço seguro da lavra	**33,50%**
Pan Gathering	CMI	Recolhimento e direcionamento do carvão	Fluxo contínuo operacional	Compromete estabilidade produtiva	**Impacto indireto relevante**

12. Empregados

- Conforme relação de empregados fornecida pela Requerente, referente à competência de abril/26, verifica-se a existência de 612 colaboradores ativos, gerando dispêndio nominal com salários no montante de R$ 3,4 milhões. Ademais, foram demonstrados valores de 13º salário na monta de R$ 1,1 milhão, férias proporcionais de R$ 2,2 milhões e férias vencidas de R$ 3,1 milhões.
- A maior concentração de colaboradores está nos cargos de Mecânico de Correia e Servente de Superfície, com 53 e 50 funcionários alocados, respectivamente. Ainda, foram agrupados na categoria "Outros" 68 cargos que possuem menos de 10 funcionários cada. Abaixo, demonstra-se a composição do quadro laboral, **referentes aos valores totais por cargo**:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO NOMINAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS PROPORCIONAIS	FÉRIAS VENCIDAS
MECANICO DE CORREIA	53	R$ 271.644,61	R$ 90.548,20	R$ 165.146,68	R$ 251.426,71
SERVENTE DE SUPERFICIE	50	R$ 202.045,00	R$ 67.348,33	R$ 114.938,28	R$ 142.317,46
ELETRICISTA	36	R$ 202.514,76	R$ 67.504,92	R$ 116.255,57	R$ 205.198,48
SERVENTE DE PROD MECANIZADA	35	R$ 141.431,50	R$ 47.143,83	R$ 76.775,18	R$ 106.738,09
MECANICO DE MANUTENCAO A	33	R$ 169.137,54	R$ 56.379,18	R$ 86.559,81	R$ 160.774,54
ENCARREGADO	33	R$ 290.305,95	R$ 96.768,65	R$ 202.329,39	R$ 283.079,60
OPERADOR DE MAQUINA LHD	32	R$ 175.619,20	R$ 58.539,73	R$ 140.857,71	R$ 158.771,16
OPERADOR DE PERFURATRIZ	28	R$ 153.666,80	R$ 51.222,27	R$ 107.929,94	R$ 151.868,07
JOVEM APRENDIZ	25	R$ 18.418,00	R$ 4.788,68	R$ 9.249,70	R$ 0,00
SOLDADOR A	24	R$ 133.871,52	R$ 44.623,84	R$ 79.949,05	R$ 153.285,73
BOMBEIRO	23	R$ 117.883,51	R$ 39.294,50	R$ 70.044,97	R$ 98.851,53
AJUDANTE DE TETO MINERAÇÃO	20	R$ 83.255,60	R$ 27.751,87	R$ 50.599,64	R$ 65.974,47
FURADOR DE TETO	19	R$ 104.273,90	R$ 34.757,97	R$ 79.880,35	R$ 117.352,60
OPERADOR DE MAQUINAS	15	R$ 82.321,50	R$ 27.440,50	R$ 50.001,44	R$ 48.321,66
MECANICO DE MANUTENCAO	15	R$ 67.325,10	R$ 22.441,70	R$ 26.430,67	R$ 67.746,79
OPERADOR DE SCHUTTLE CAR	14	R$ 76.833,40	R$ 25.611,13	R$ 64.636,01	R$ 82.837,13
DETONADOR	12	R$ 69.097,20	R$ 23.032,40	R$ 44.912,06	R$ 55.224,75
OUTROS	145	R$ 1.070.179,47	R$ 355.476,49	R$ 677.722,81	R$ 999.925,57
TOTAL	**612**	**R$ 3.429.824,56**	**R$ 1.140.674,20**	**R$ 2.164.219,25**	**R$ 3.149.694,35**

13. Passivo concursal

- O passivo concursal da Requerente soma R$ 102.463.159,53, distribuídos em 476 credores da Classe I, 112 credores da Classe III e 137 credores da Classe IV. Destaca-se que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

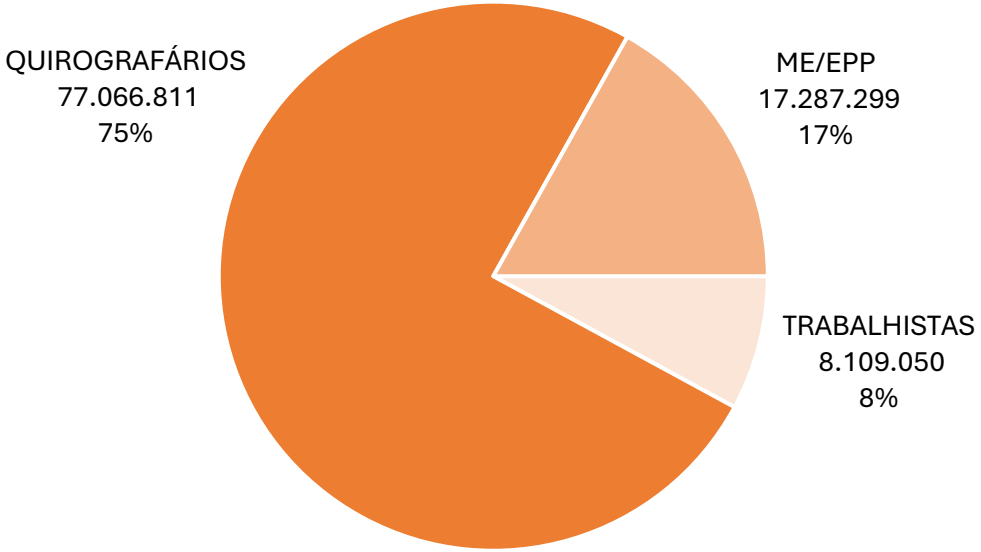

- Os 10 maiores credores representam 55,8% do crédito, e podem ser verificados no quadro abaixo:

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	IMI BRASIL TRADING LTDA	R$ 22.106.160,59
QUIROGRAFÁRIOS	SOUTH BRASIL MINERACAO E REBENEFICIAMENTO	R$ 6.478.159,86
QUIROGRAFÁRIOS	CARBONIFERA BELLUNO LTDA	R$ 5.595.047,48
QUIROGRAFÁRIOS	FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A	R$ 4.178.149,51
QUIROGRAFÁRIOS	GABRIELLA MINERACAO LTDA	R$ 3.965.278,96
QUIROGRAFÁRIOS	CELESC DISTRIBUICAO SA	R$ 3.623.051,01
ME/EPP	CALIFORNIA IMPORTACAO E REPRESENTACOES C	R$ 3.007.255,10
QUIROGRAFÁRIOS	DIAMANTE GERACAO DE ENERGIA LTDA	R$ 3.000.000,00
QUIROGRAFÁRIOS	COPELMI MINERACAO LTDA	R$ 2.924.587,37
QUIROGRAFÁRIOS	IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A	R$ 2.272.595,01

14. Passivo extraconcursal

- No que se refere ao passivo fiscal, a Requerente juntou aos autos relatório demonstrando dívida original no montante de R$ 193,9 milhões, da qual permanece em aberto o valor de R$ 125,3 milhões.
- Destaca-se o valor referente à Contribuições Regulatórias, que concentra saldo devedor de R$ 87,6 milhões. Ademais, os parcelamentos de INSS, FGTS e Contribuições Regulatórias somam, em conjunto, saldo em aberto de R$ 21,4 milhões.
- Em análise por natureza, verifica-se que a dívida federal concentra R$ 193,6 milhões, representando 99,9% do passivo fiscal total. Por sua vez, as dívidas estaduais e municipais somam R$ 93,7 mil e R$ 161 mil, respectivamente.
- A relação completa pode ser visualizada abaixo:

IMPOSTO	NATUREZA	MONTANTE	TOTAL
CONTRIBUIÇÕES REGULATÓRIAS	FEDERAL	R$ 87.616.887,96	R$ 87.616.887,96
PARCELAMENTOS - INSS	FEDERAL	R$ 51.195.274,68	R$ 10.785.118,21
PARCELAMENTO FGTS	FEDERAL	R$ 17.298.170,96	R$ 4.795.414,10
PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES REGULATÓRIAS	FEDERAL	R$ 13.043.549,65	R$ 5.850.882,10
INSS A RECOLHER	FEDERAL	R$ 10.892.850,58	R$ 10.892.850,58
PARCELAMENTOS DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	FEDERAL	R$ 10.138.487,23	R$ 1.696.346,30
FGTS A RECOLHER	FEDERAL	R$ 2.928.548,19	R$ 2.928.548,19
IRRF A RECOLHER	FEDERAL	R$ 399.431,24	R$ 399.431,24
ISS A RECOLHER	MUNICIPAL	R$ 161.026,16	R$ 161.026,16
PIS/COFINS/CSSLL - CSRF - A RECOLHER	FEDERAL	R$ 82.805,09	R$ 82.805,09
SENAI	ESTADUAL	R$ 57.607,57	R$ 57.607,57
SECRETARIA DE ESTADO - DARES DIVERSAS	ESTADUAL	R$ 36.130,98	R$ 36.130,98
INSS - TERCEIROS/FUNRURAL	FEDERAL	R$ 5.242,41	R$ 5.242,41
IRRF A RECOLHER	FEDERAL	R$ 3.866,01	R$ 3.866,01
TOTAL		**R$ 193.859.878,71**	**R$ 125.312.156,90**

- Foram encaminhadas as certidões de débitos tributários, consistentes em certidão positiva com efeitos de negativa da União Federal, certidão negativa do Estado de Santa Catarina e certidão positiva com efeitos de negativa do Município de Lauro Müller/SC.

14. Passivo extraconcursal

- Por fim, no que concerne aos credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, foi relacionado um montante de R$ 42,1 milhões, referente a três credores, como se visualiza abaixo:

CREDOR	VALOR
DIAMANTE GERACAO DE ENERGIA LTDA	R$ 20.830.088,01
QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AS (GAVEA)	R$ 20.101.907,61
IMI BRASIL TRADING LTDA	R$ 1.200.000,00
TOTAL	**R$ 42.131.995,62**

15. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

- Esta Equipe promoveu a análise dos documentos apresentados pela Requerente de acordo com três dimensões: (i) análise de elementos acerca da atividade e da operação dos postulantes, de acordo com o requisito do art. 47 da LREF; (ii) verificação objetiva dos requisitos listados no art. 48 da Lei 11.101/2005; e (iii) exame dos documentos juntados e sua correspondência com aquilo que dispõe o art. 51 da Lei 11.101/2005.
- O resultado da análise documental aponta que **os requisitos foram preenchidos pela Requerente.**
- De forma resumida, apresenta-se o resultado alcançado pela Requerente, sendo que a análise completa será acostada em anexo.
- Em amarelo são os requisitos que foram parcialmente preenchidos, carecendo de complementação e/ou explicação. Em verde, são os pressupostos cuja documentação apresentada é suficiente para a validação. Em vermelho (situação que não se verifica no caso em análise), seriam as situações em que não foi possível validar a documentação enviada.

REQUISITOS DOS ARTS. 47, 48 E 51 DA LREF	ANÁLISE
Preenchido	
Preenchido parcialmente	
Não preenchido	

15. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	Carbonífera Catarinense LTDA 80.418.205/0001-20
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	
	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	
	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	
	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	

15. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	Carbonífera Catarinense LTDA 80.418.205/0001-20
Art. 51, II	Alínea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	
	Alínea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	
	Alínea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social	
	Alínea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	
	Alínea "d": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	

15. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	Carbonífera Catarinense LTDA 80.418.205/0001-20
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	MAR/26
ATIVO CIRCULANTE	**118.591.922**	**75.569.301**	**63.470.041**	**69.495.243**
DISPONIBILIDADES	3.649	5.285	21.660	55.617
CLIENTES	20.261.222	17.006.627	10.187.217	14.426.347
ATIVO FISCAL CORRENTE	81.976.821	33.766.558	44.213.391	43.639.973
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.222.988	15.088.290	2.513.210	3.532.337
ESTOQUES	12.108.827	9.679.373	6.513.667	7.826.547
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	18.415	23.168	20.894	14.423
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**185.440.290**	**187.995.692**	**193.200.555**	**189.994.656**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14.891.351	5.922.782	7.871.650	7.971.137
INVESTIMENTOS	207.614	230.168	263.024	263.024
IMOBILIZADO	167.943.067	176.745.003	185.036.780	181.736.530
INTANGÍVEL	73.382	52.841	29.100	23.965
MERCADORIA CONSIGNADA	2.324.876	5.044.898	-	-
TOTAL DO ATIVO	**304.032.212**	**263.564.993**	**256.670.595**	**259.489.899**

- O Ativo representa o conjunto de bens e direitos detidos pela Empresa em determinada data, sendo estruturado de forma a evidenciar os recursos que poderão gerar benefícios econômicos futuros. Divide-se em Ativo Circulante e Não-Circulante, conforme a liquidez dos elementos que o compõem. A adequada identificação, classificação e avaliação dos saldos patrimoniais permite analisar a capacidade operacional, o grau de liquidez e o potencial de continuidade das atividades empresariais.
- No contexto da Carbonífera Catarinense Ltda., verifica-se que os seus bens e direitos apresentaram redução de R$ 44,5 milhões entre dezembro de 2023 e março de 2026. Tal oscilação decorreu, majoritariamente, do decréscimo de R$ 38,3 milhões registrado na conta “Ativo Fiscal Corrente” (equivalente a 46,8%) no período analisado. Ressalta-se que a referida rubrica foi apresentada de forma sintética nos demonstrativos da Empresa, o que impossibilitou uma análise mais detalhada da sua composição.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

a) Ativo

- Adicionalmente, no Ativo Circulante, salientam-se as reduções de R$ 5,8 milhões na conta “Clientes” e de R$ 4,3 milhões em “Estoques”. Em março de 2026, os “Estoques” eram compostos por “Mercadoria para Revenda” (R$ 2,1 milhões), “Produto em Transformação” (R$ 18,4 mil) e “Materiais em Almoxarifado” (R$ 5,7 milhões).
- No longo prazo, o “Realizável a Longo Prazo” apresentou decréscimo de 46,5% no ciclo analisado, passando de R$ 14,9 milhões para R$ 8 milhões. Na última competência, o agrupamento era composto por “Depósitos Judiciais”, no montante de R$ 2,7 milhões, e “Devedores Diversos”, na monta de R$ 5,3 milhões. Destaca-se, ainda, que a rubrica “Mercadoria Consignada”, que registrava saldos de R$ 2,3 milhões ao final de 2023 e de R$ 5 milhões no encerramento de 2024, apresentou-se zerada nos períodos subsequentes.
- Por fim, verifica-se aumento de R$ 13,8 milhões no “Imobilizado” entre dezembro de 2023 e março de 2026, passando a totalizar R$ 181,7 milhões na última competência analisada. No referido período, o agrupamento era composto, majoritariamente, pelas rubricas “Jazidas” (R$ 170 milhões), “Instalações” (R$ 71,7 milhões), “Máquinas Pesadas” (R$ 45,4 milhões) e “Máquinas e Equipamentos” (R$ 29,9 milhões). O grupo contemplava, ainda, contas redutoras de “Depreciação Acumulada” e “Exaustão Acumulada”, nos montantes de -R$ 101,2 milhões e -R$ 56,6 milhões, respectivamente.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25	MAR/26
PASSIVO CIRCULANTE	**274.705.040**	**214.718.375**	**271.614.841**	**301.725.603**
FORNECEDORES	31.623.578	52.391.433	74.489.399	81.985.187
SALÁRIOS E PROVISÕES	13.444.619	14.217.072	15.211.438	20.774.904
PASSIVO FISCAL CORRENTE	188.387.623	99.078.195	116.708.767	129.960.255
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	13.570.644	13.796.601	20.554.136	31.966.814
DUPLICATAS DESCONTADAS	19.088.307	17.434.425	16.414.091	22.692.618
OUTROS CREDORES	8.590.268	17.800.649	28.237.010	14.345.824
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**100.239.955**	**88.209.307**	**75.326.374**	**71.673.425**
PASSIVO FISCAL	87.146.170	68.879.622	71.094.189	67.441.239
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	3.795.885	-	-
FORNECEDORES E OUTROS	10.768.908	10.488.922	4.232.185	4.232.185
MERCADORIA CONSIGNADA	2.324.876	5.044.878	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(70.912.782)**	**(39.362.689)**	**(90.270.619)**	**(113.909.128)**
CAPITAL SOCIAL	5.792.900	5.792.900	5.792.900	5.792.900
RESERVAS DE CAPITAL	7.550	7.550	7.550	7.550
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	115.959.359	110.474.107	106.428.865	105.434.590
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	(192.672.591)	(155.637.245)	(202.499.934)	(225.144.168)
TOTAL DO PASSIVO	**304.032.212**	**263.564.993**	**256.670.595**	**259.489.899**

- O Passivo representa as obrigações da Empresa decorrentes de eventos passados, cuja quitação demandará a utilização de recursos. É classificado conforme o prazo de exigibilidade, entre Circulante e Não-Circulante, e sua análise permite avaliar o nível de endividamento, a capacidade de pagamento e a estrutura de financiamento da empresa.
- Assim como observado no Ativo, as obrigações da Requerente apresentaram decréscimo de 14,7% entre o encerramento de 2023 e março de 2026. A principal redução foi verificada no “Passivo Fiscal Corrente”, que registrou queda de R$ 58,4 milhões no período, passando a demonstrar saldo de R$ 130 milhões, composto por “Impostos, Taxas e Contribuições”, no montante de R$ 92,9 milhões, e “Obrigações Sociais”, no valor de R$ 23,8 milhões.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

b) Passivo

- Ademais, verifica-se que as demais contas integrantes do Passivo Circulante da Empresa apresentaram aumento de saldo no período analisado, com destaque para as rubricas “Fornecedores”, que registrou acréscimo de R$ 50,4 milhões, e “Empréstimos e Financiamentos”, com incremento de R$ 18,4 milhões. Em razão dessas variações, as obrigações de curto prazo demonstraram aumento líquido de R$ 27 milhões entre dezembro de 2023 e março de 2026.
- Por sua vez, o Passivo Não-Circulante apresentou comportamento inverso, registrando redução de R$ 28,6 milhões no período, decorrente dos decréscimos observados nas rubricas “Passivo Fiscal” (R$ 19,7 milhões), “Fornecedores e Outros” (R$ 6,5 milhões) e “Mercadoria Consignada” (R$ 2,3 milhões). Já a conta “Empréstimos e Financiamentos”, no longo prazo, apresentou saldo apenas em 2024, no montante de R$ 3,8 milhões, permanecendo zerada nas demais competências analisadas.
- Por fim, o Patrimônio Líquido da Empresa apresentou-se negativo durante todo o ciclo analisado, evidenciando que as suas obrigações superam os bens e direitos registrados, configurando situação de patrimônio a descoberto. Tal cenário decorre do fato de os seus prejuízos acumulados, que somavam R$ 225,1 milhões em março de 2026, superarem os saldos de “Capital Social”, “Reservas de Capital” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”, os quais totalizavam, em conjunto, R$ 111,2 milhões na última competência. No período, verifica-se o agravamento da situação patrimonial negativa, em razão da redução de R$ 10,5 milhões na rubrica “Ajuste de Avaliação Patrimonial”, somada ao resultado negativo acumulado no ciclo, no montante de R$ 32,5 milhões.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

DRE	2023	2024	2025	JAN-MAR/26
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**258.645.263**	**252.353.191**	**213.182.083**	**39.686.136**
(-) DEDUÇÕES	(9.231.305)	(9.303.875)	(6.453.897)	(1.228.640)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***249.413.957***	***243.049.316***	***206.728.186***	***38.457.496***
CUSTOS OPERACIONAIS	(147.560.924)	(183.669.712)	(194.343.827)	(40.349.973)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***101.853.034***	***59.379.604***	***12.384.359***	***(1.892.478)***
MARGEM BRUTA	*40,8%*	*24,4%*	*6,0%*	*-4,9%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(80.477.150)**	**(76.873.342)**	**(48.426.735)**	**(11.896.477)**
DESPESAS COM VENDAS	(30.211.496)	(27.047.466)	(25.190.071)	(5.699.623)
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	(20.164.510)	(22.993.336)	(15.449.585)	(3.584.100)
DEPRECIAÇÃO	(9.238.895)	(10.179.812)	(9.369.738)	(2.390.903)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(20.862.249)	(16.652.727)	1.582.659	(221.851)
RESULTADO OPERACIONAL	***21.375.884***	***(17.493.738)***	***(36.042.376)***	***(13.788.955)***
MARGEM OPERACIONAL	*8,6%*	*-7,2%*	*-17,4%*	*-35,9%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(98.380.686)**	**54.529.083**	**(31.101.227)**	**(8.855.280)**
RECEITAS FINANCEIRAS	14.920.478	99.769.991	629.414	2.721
DESPESAS FINANCEIRAS	(113.301.164)	(45.240.908)	(31.730.642)	(8.858.001)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(77.004.802)***	***37.035.345***	***(67.143.603)***	***(22.644.235)***
IRPJ E CSLL	**-**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO LÍQUIDO	**(77.004.802)**	**37.035.345**	**(67.143.603)**	**(22.644.235)**
MARGEM LÍQUIDA	*-30,9%*	*15,2%*	*-32,5%*	*-58,9%*

- A DRE apresenta o resultado líquido da Empresa em determinado período, demonstrando a relação entre receitas, custos e despesas. Sua análise permite avaliar o desempenho econômico, a lucratividade e a eficiência das operações.
- Em que pese os arquivos referentes aos DREs não contivessem em seu cabeçalho o período ao qual se referiam, foram analisados considerando-se as datas contidas nos cabeçalhos constantes nos balanços patrimoniais juntados no arquivo imediatamente anterior, sendo possível ratificar, através do cruzamento das informações, os períodos correspondentes.

16. Análise das demonstrações econômico-financeiras

c) DRE

- No período analisado, a Receita Operacional Bruta da Empresa apresentou trajetória decrescente, passando de R$ 258,6 milhões em 2023 para R$ 213,2 milhões em 2025, o que representa retração acumulada de 17,6%. Em sentido semelhante, a Receita Líquida Operacional reduziu de R$ 249,4 milhões para R$ 206,7 milhões no mesmo intervalo, refletindo a diminuição do volume operacional da Empresa.
- Os Custos Operacionais permaneceram elevados ao longo de todo o ciclo, totalizando R$ 194,3 milhões em 2025. Em razão disso, o Resultado Bruto Operacional apresentou redução expressiva, passando de R$ 101,9 milhões em 2023 para R$ 12,4 milhões em 2025, com consequente retração da margem bruta, que reduziu de 40,8% para 6%.
- As Despesas Operacionais demonstraram redução no período, passando de R$ 80,5 milhões em 2023 para R$ 48,4 milhões em 2025, influenciadas, principalmente, pela diminuição das rubricas “Despesas com Vendas” e “Despesas Gerais Administrativas”. Ainda assim, o Resultado Operacional permaneceu negativo em 2024 e 2025, encerrando o último exercício com prejuízo operacional de R$ 36 milhões e margem operacional negativa de 17,4%.
- No âmbito financeiro, observa-se elevada volatilidade entre os períodos analisados. Em 2023 e 2025, o Resultado Financeiro foi negativo em R$ 98,4 milhões e R$ 31,1 milhões, respectivamente, em razão do elevado volume de “Despesas Financeiras”. Já em 2024, a Empresa apurou resultado financeiro positivo de R$ 54,5 milhões, impulsionado pelo registro de R$ 99,8 milhões em “Receitas Financeiras”, montante substancialmente superior às despesas financeiras do exercício.
- Dessa forma, a Empresa encerrou 2023 e 2025 com prejuízos líquidos de R$ 77 milhões e R$ 67,1 milhões, respectivamente. Em contrapartida, 2024 apresentou lucro líquido de R$ 37 milhões, influenciado, sobretudo, pelo desempenho financeiro positivo observado no exercício. Não obstante, a margem líquida voltou a apresentar deterioração em 2025, encerrando o período negativa em 32,5%, evidenciando a persistência de fragilidade na geração de resultados da Empresa.
- No primeiro trimestre de 2026, a Empresa registrou Receita Líquida Operacional de R$ 38,5 milhões. Contudo, os Custos Operacionais, no montante de R$ 40,3 milhões, superaram a receita auferida, resultando em prejuízo bruto de R$ 1,9 milhão e margem bruta negativa de 4,9%. Ademais, as Despesas Operacionais somaram R$ 11,9 milhões, levando o Resultado Operacional a saldo negativo de R$ 13,8 milhões. No âmbito financeiro, o resultado permaneceu negativo em R$ 8,9 milhões, em razão, principalmente, das “Despesas Financeiras”. Assim, a Empresa encerrou o trimestre com prejuízo líquido de R$ 22,6 milhões e margem líquida negativa de 58,9%, evidenciando a manutenção da fragilidade operacional e financeira observada nos exercícios anteriores.

17. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo do presente Laudo era o exame acerca (i) das reais condições de funcionamento da Carbonífera Catarinense LTDA; (ii) da regularidade, suficiência e adequação da documentação apresentada; (iii) da correspondência entre as informações constantes na petição inicial e a realidade fática verificada; e (iv) dos demais aspectos relevantes para subsidiar o Juízo na análise do eventual deferimento do processamento da recuperação judicial.

- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelos Requerentes, o Perito nomeado **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo o atendimento ao requisito do art. 47, da LREF.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o **principal estabelecimento dos Requerente está localizado em Lauro Müller/SC,** o que atrai a competência para a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital (SC).

- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 da Lei 11.101/05, a Devedora cumpriu integralmente com os requisitos** descritos no dispositivo legal.

- Os **requisitos do art. 51 da Lei 11.101/05 foram integralmente preenchidos** pela Requerente. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvadas apontadas neste documento.

- Quanto à existência de elementos para caracterizar consolidação substancial (art. 69-J), não há no caso concreto, multiplicidade de partes compondo o polo ativo, tampouco foi identificado durante a visita empresas ativas que compõe o mesmo grupo econômico.

- Diante do exposto, opina esta Equipe Técnica pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial,** com a intimação da Requerente para que apresente à Administração Judicial o comprovante de baixa da filial de Criciúma e da CCL Participações Ltda., tão logo sejam efetivadas.